



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

LEI Nº 971/2020 - DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A CARGA
HORÁRIA DOS PROFISSIONAIS
DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam resguardados os direitos dos Profissionais do Magistério deste Município, em contribuir para o regime próprio de previdência social desta municipalidade (Araguaia-Prev), com carga horária semanal exercida em suas atividades profissionais, respeitando o limite de 40h para contribuição previdenciária.

I – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 20 (vinte) horas semanais, que tiver a disponibilidade para atender à necessidade do serviço público municipal em mais horas semanais trabalhadas, e, alcançar ou ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

II – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 30 (trinta) horas semanais, que tiver a disponibilidade para atender a necessidade do serviço público municipal em mais horas semanais trabalhadas, e, alcançar ou ultrapassar as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

III – O professor que possui vínculo efetivo neste Município para trabalhar 40 (quarenta) horas semanais, deverá laborar e contribuir para o Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas semanais, e, caso tenha o mesmo a disponibilidade para atender a necessidade do serviço público municipal para laborar mais que as 40 (quarenta) horas semanais (em regência de classe e hora atividade), deverá contribuir ao Regime Próprio de Previdência Social deste Município, por 40 (quarenta) horas.

Art. 2º - A modulação anual dos professores municipais observará a disponibilidade do servidor e a demanda e necessidade do serviço público municipal.

Parágrafo único - É resguardado o direito de prioridade de modulação em 40 (quarenta) horas aos professores com maior tempo de contribuição previdenciária nesta carga horária.



Estado de Goiás
**Governo Municipal de
São Miguel do Araguaia**

Art. 3º - Fica determinado que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

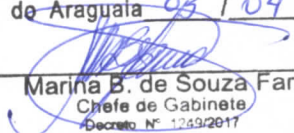
2

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO
ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS**, aos 03 dias do mês de abril de 2020.


AZAÍDE DONIZETTI BORGES MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que data fixei uma cópia do Presente decreto no placard desta Prefeitura municipal, no lugar de acordo com a Lei, SM. de Araguaia 03 / 04 / 20


Marina B. de Souza Faria
Chefe de Gabinete
Decreto Nº 1249/2017